

**Boletim nº 65**

Sessões publicadas no mês de dezembro de 2024.

Este Boletim contém informações sintéticas de decisões proferidas pelos Colegiados do TCMSP, que receberam indicação de relevância sob o prisma jurisprudencial, no período acima indicado. A seleção buscou considerar um dos seguintes critérios: ineditismo da deliberação, aprofundamento do debate e reiteração de entendimentos importantes. As informações aqui apresentadas não constituem resumo oficial das decisões proferidas, nem representam, necessariamente, o posicionamento prevacente desta Corte sobre a matéria. O objetivo é facilitar o acompanhamento das decisões mais atuais do TCMSP. Para aprofundamento, o leitor pode acessar o inteiro teor do acórdão, bastando clicar nos links disponíveis.

[TC 20.771/2024](#) (Cautelar, Relator Roberto Braguim)

Licitação. Qualificação econômico-financeira. Justificativa. Índice contábil.

A exigência de critérios de qualificação econômico-financeira, como índices de liquidez, deve ser tecnicamente justificada, com base em dados setoriais do ramo e em elementos objetivos relacionados ao objeto licitado, conforme artigo 69, da [Lei Federal n.º 14.133/2021](#).

Conheça, também, decisão do TCU em matéria semelhante: [Acórdão 2227/2023 – Plenário](#).

[TC 14.135/2021](#) (Análise, Relator Roberto Braguim)

Convênio. Organização social. Justificativa. Contratação. Quantitativos estimados.

A justificativa apresentada para a celebração do Termo de Colaboração deve ser consistente, evidenciando informações como a existência de demanda reprimida ou a necessidade de outras unidades. Devem ser demonstrados, igualmente, o cálculo efetuado e os critérios utilizados para a definição dos quantitativos estimados no objeto do edital, em observância ao princípio da motivação dos atos administrativos.



[TC 14.135/2021](#) (Análise, Relator Roberto Braguim)

Convênio. Organização social. Plano de trabalho. Metas. Dimensionamento.

O Plano de Trabalho deve ser eficiente, com metas consistentes, regulares e corretamente descritas, em atendimento aos incisos I, II e III do art. 22 da [Lei Federal n.º 13.019/2014](#) e aos incisos I, II e IV do art. 11 do [Decreto Municipal n.º 57.575/2016](#).

Elaboração: Núcleo de Jurisprudência e Súmula

